



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI ORDINÁRIA Nº 27, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021	1

LEI ORDINÁRIA Nº 27, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 137.546.200,00 (Cento e trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, no art. 33, I, da Lei Orgânica, Plano Plurianual, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, seus Fundos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

Parágrafo Único - O orçamento de Porto Franco constitui-se em uma única peça orçamentária, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos (arrecadação de tributos, transferências, receitas correntes ou de capital), conforme o quadro abaixo:

RECEITA	R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	132.663.750,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.421.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.995.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.022.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.540.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	123.964.950,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	203.000,00
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	495.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.617.800,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.522.450,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.522.450,00
TOTAL	137.546.200,00

Parágrafo Único. Na execução orçamentária a receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os seus desdobramentos.

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante no Quadro Detalhado de Despesa (QDD), anexo desta Lei, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3445d0ad31ab0e51fa412d413f6249e4125ddf37

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

01	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	2.600.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.467.200,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.265.000,00
05	SEC.MUN. DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO	1.169.000,00
06	SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.349.000,00
07	COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO C/COMUNIDADE	11.000,00
08	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	242.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E FINANÇAS	644.000,00
10	SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.151.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.324.950,00
12	SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER	1.900.000,00
13	FUNDEB	36.412.600,00
16	SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E MOBILID.URBANA	23.524.450,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.340.000,00
19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36.855.000,00
20	SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL E DIR.HUMANOS	876.000,0
21	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.222.000,00
22	FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANÇA ADOLESCENT	10.000,00
23	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO PF	6.124.000,00
24	FUNDO MUN.HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	10.000,00
25	SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	3.540.000,00
28	COORD. DE SEGURANÇA INST. E DEFESA CIVIL	10.000,00
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	420.000,00
30	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10.000,00
31	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	10.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.059.000,00
TOTAL		137.546.200,00

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	2.600.000,00
03	Essencial à Justiça	1.265.000,00
04	Administração	22.064.100,00
06	Segurança Pública	1.000,00
08	Assistência Social	4.108.000,00
09	Previdência Social	6.125.000,00
10	Saúde	39.195.000,00
11	Trabalho	273.000,00
12	Educação	43.188.550,00
13	Cultura	1.808.600,00
15	Urbanismo	4.560.950,00
16	Habitação	8.000,00
17	Saneamento	4.376.300,00
18	Gestão Ambiental	2.270.000,00
20	Agricultura	700.000,00
23	Comércio e Serviços	16.900,00
24	Comunicações	420.000,00
25	Energia	666.000,00
26	Transporte	2.807.000,00
27	Desporto e Lazer	33.800,00
99	Reserva de Contingência	1.059.000,00
Total		137.546.200,00

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo pelos ordenadores de despesa, tendo por escopo de dá eficiência e eficácia a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3445d0ad31ab0e51fa412d413f6249e4125ddf37

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



execução orçamentária e financeira a realizar a centralização de empenho com a designação por ato administrativo de unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

§ 1º Até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) dos provenientes de excesso de arrecadação;
- c) dos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;
- e) da Reserva de Contingência.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º Fica autorizada ainda a abertura de créditos adicionais decorrentes de receitas de transferências de recursos decorrentes de Medida Provisória, Lei Federal e Lei Estadual.

Art. 7º O limite autorizado no § 1º do art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I - Atender a insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64;

II - atender a insuficiência de dotações consignadas nas funções de assistência social (08), saúde (10) e educação (12), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, consignada na mesma função orçamentária;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) reserva de contingência;
- b) resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, consignada ao mesmo grupo de despesas.

Art. 8º A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação e elemento.

Art. 9º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o art. 6º desta lei, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos programas, projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II - os créditos adicionais extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III - os créditos adicionais suplementares, a que se refere o art. 6º desta lei, serão abertos mediante decreto, criando, se necessário, natureza de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos que se fizerem necessárias;

IV - A realocação de recursos, nos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, será promovida mediante decreto, por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Franco (MA), aos 28 de dezembro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3445d0ad31ab0e51fa412d413f6249e4125ddf37

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3445d0ad31ab0e51fa412d413f6249e4125ddf37

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

